



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura
 Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico

Parecer Técnico - Esgotamento - AA SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

PROCESSO N°	00391-00024369/2017-71
TIPO DE LICENÇA	Autorização Ambiental
TIPO DE ATIVIDADE	Unidade de Coleta e Transporte de Esgoto < 200 l/s
INTERESSADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB CNPJ: 00.082.024/0001-37
CPF ou CNPJ	00.082.024/0001-37
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Não implantada
LICENÇA ANTERIOR	LI N° 17/2014
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

1.1. Endereço de localização do empreendimento: Condomínio Villages Alvorada , Lago Sul. RA XVI.

1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento: Empreendimento linear e Estação Elevatória de Esgotos (EEE).

Coordenadas da EEE	
Zona	23 L
Leste (X)	198434.00 m E
Sul (Y)	8250724.00 m S

1.3. Mapa de localização:



Foto 1 - Área a ser atendida pelo sistema.

1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Urbana de Uso Controlado I

1.5. Região Hidrográfica: Paraná

1.6. Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

1.7. Unidade Hidrográfica: Lago Paranoá

1.8. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento (raio de até 3 km e Zonas de Amortecimento):

Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e Parque ecológico Dom Bosco.

1.9. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):

Não aplicável.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade: O sistema proposto será composto por ramais condominiais, redes públicas, estação elevatória de esgotos (EEE) e linha de recalque.

2.2. Área do empreendimento: Não aplicável.

2.3. Memorial Descritivo: A população atendida pelo sistema de esgotos que atenderá ao Condomínio Villages Alvorada está estimada em 2.776 habitantes, com um consumo per capita de 250 L/hab/dia. O SES projetado prevê a implantação de rede coletora e uma estação elevatória de esgoto que irá conduzir o esgoto coletado no Condomínio Villages Alvorada, para o sistema de esgotamento sanitário ora em fase de instalação na QL 28 do SHI-Sul. Tal empreendimento encontra-se licenciado pela LI nº 31/2013 - IBRAM (processo nº 092.005.015/20002) e corresponde à 5ª Etapa da implantação do SES do Lago Sul. A partir do ponto de interligação, os esgotos serão encaminhados por meio de interceptores e estações elevatórias existentes até a ETE Brasília Sul, onde os esgotos serão tratados em nível terciário e dispostos no Lago Paranoá. As limitações urbanísticas e do próprio relevo natural conduziram a solução única proposta para a concepção do sistema de esgotos. O projeto para atender o condomínio Villages Alvorada prevê a reunião dos efluentes em uma estação elevatória situada às margens do Lago Paranoá no ponto mais baixo entre este e o Condomínio Belo Horizonte, ainda não implantado. A localização da elevatória está condicionada à necessidade de receber, por gravidade, os esgotos gerados no Condomínio. A linha de recalque se interligará em trecho anterior à rede coletora da quadra QL 28, e por gravidade será conduzido à elevatória de esgotos EEE-1A, unidades pertencentes à 5ª etapa do SES do Lago Sul.

Os ramais condominiais serão executados em PVC ocre (DN=100 mm) e utilizarão caixas de inspeção em concretos pré-moldados a extensão do ramal será de 9.714 m. As redes públicas serão executadas com tubulação de PVC para infra-estrutura com diâmetro variando de 150 a 200 mm e sua extensão será de 2.834 metros. Para as ligações prediais devem ser utilizadas CI de concreto pre-moldado e tês (para rede DN 100 mm) ou selim (para redes DN >150 mm). As linhas de recalque serão construídas por tubos em PEAD, e terão uma extensão de 1.680m. O extravasor da elevatória, com extensão de 32 metros, foi projetado em PVC e o ponto de lançamento será submerso, o que minimiza o desencadeamento de processos erosivos. Esse dispositivo é recomendado pela NBR 12208, no sentido de direcionar o excesso de vazão e não permitir a inundação de esgoto no local da elevatória, no caso paralisação da unidade. A EEE será executada nas margens do Lago Paranoá, fora do condomínio Villages Alvorada, possuindo duas bombas de recalque com capacidade de 14,6 L/s, e uma altura manométrica de aproximadamente 22,20 mca.

2.4. Dispositivos do sistema:

- 9.714 m de ramais condominiais com diâmetro de 100 mm;
- 2.834 m de redes públicas executadas com tubulação de PVC para infra-estrutura com diâmetro variando de 150 a 200 mm;
- Estação elevatória com capacidade de bombeamento de 14,6 L/s, e altura manométrica de aproximadamente 22,20 mca;
- 1.680 m de linha de recalque com diâmetro de 160 mm;

A estação elevatória mencionada é composta por abrigo de concreto armado, exautores e desodorizadores, banheiro, conjunto motobomba, barriletes, grupo gerador e ainda o poço de sucção. Este último terá volume útil de 5,0 m³ e tempo de detenção médio de 10,5 minutos, para uma vazão média de 8L/s. O poço ainda contará com um volume extra de amortecimento de 23,93 m³, gerado pela diferença de cotas entre a chegada da rede e o PV em cota mais baixa. Esse volume permitirá amortecer a vazão de chegada em picos ocasionados por chuva ou em casos extremos e acidentais de parada da EEE. Antes da ocorrência de eventuais extravasamentos esse volume citado permite o amortecimento da vazão média (8 L/s) durante 49,85 minutos.

2.5. Detalhamento dos dispositivos de segurança para prevenir extravasamentos:

Sim. O projeto prevê a implantação de bomba reserva e grupo gerador nas elevatórias e, caso ocorra extravasamento, está projetado um extravasor para proteger os equipamentos e instalações de eventuais inundações provocadas por falhas no sistema de recalque de esgoto que leva diretamente para o Lago Paranoá. O Extravasor também pode ser considerado um equipamento de segurança do meio, pois em um caso de emergência ele lançará o efluente até o corpo hídrico mais próximo, evitando assim que atinja o solo diretamente. No caso de extravasamento para os corpos hídricos, sabe-se que esses possuem a capacidade de autodepuração, ou seja, podem se recuperar da poluição, ou depurar-se, pela ação da própria natureza, bem como pela ação de diluição.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim

Restrições relacionadas ao zoneamento do PDOT: Não aplicável

3.3. A área é regularizada ou passível de regularização?

Sim

3.4. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Não aplicável

3.5. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?

Não está inserido em APM.

Restrições relacionadas à APM's:

Não aplicável

- 3.6. Caso o empreendimento esteja situado em APM, tem anuência da entidade gestora (SEGETH/ SEMA)?
Não aplicável

B. Unidades de Conservação

O processo será encaminhado para o setor responsável pela gestão das Unidades de Conservação deste IBRAM para análise. Deste modo, os itens abaixo não serão respondidos neste parecer.

- 3.7. Caso a(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conte(m) com Plano de Manejo, quais as zonas afetadas?
Sim / Não / Não aplicável
- 3.8. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?
Sim / Não / Não aplicável
- 3.9. Restrições relacionadas ao zoneamento de Unidades de Conservação:
Sim / Não / Não aplicável
- 3.10. O empreendimento dispõe de anuência/autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação?
Sim / Não / Não aplicável

C. Impactos na flora

- 3.11. Comente se o empreendimento afetará, direta ou indiretamente, áreas de preservação permanente?
Não
- 3.12. Haverá supressão vegetal?
Não
- 3.13. Haverá supressão de espécies nativas e/ou tombadas?
Não aplicável
- 3.14. Quais medidas mitigadoras elencadas para proteção da vegetação e/ou da APP?

Assim como mencionado no item do detalhamento de dispositivos de segurança, o projeto prevê a implantação de bomba reserva e grupo gerador nas elevatórias e, caso ocorra extravasamento, está projetado um extravasor para proteger os equipamentos e instalações de eventuais inundações provocadas por falhas no sistema de recalque de esgoto que leva diretamente para o Lago Paranoá. O Extravasor também pode ser considerado um equipamento de segurança do meio, pois em um caso de emergência ele lançará o efluente até o corpo hídrico mais próximo, evitando assim que atinja o solo diretamente. No caso de extravasamento para os corpos hídricos, sabe-se que esses possuem a capacidade de autodepuração, ou seja, podem se recuperar da poluição, ou depurar-se, pela ação da própria natureza, bem como pela ação de diluição.

D. Impactos na atmosfera

- 3.15. Haverá emissão de gases poluentes?
Sim, entretanto em volume irrisório, não havendo necessidade de intervenção.

E. Impactos – Drenagem Pluvial

- 3.16. Caso houver, descreva sobre o tipo de lançamento de drenagem pluvial: Não aplicável

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

O sistema de Esgotamento sanitário do Condomínio Villages Alvorada, possuía a LI nº 17/2014 com validade de 4 anos, concedida pelo Parecer Técnico nº 86/2013 GELOI/COLAM/SULFI. Posterior a emissão da LI nº 17/2014, a Superintendência de Áreas Protegidas (SUGAP) manifestou-se desfavorável a execução das obras por meio do Parecer Técnico nº 501.000.005/2015 – COPAR/SUGAP/IBRAM nº sei 1633126. Até a data da emissão da licença de instalação a única manifestação da SUGAP no processo era o Despacho favorável ao empreendimento, assinado pelo próprio Superintendente. Sabe-se que as obras tem influência direta no Parque Dom Bosco.

Posteriormente a CAESB protocolou a Carta nº 148/2016 – PRH/PR/CAESB, apresentando o cumprimento da condicionante nº 2 da LI nº 009/2014 – IBRAM. Neste documento foi reiterado também o pedido da CAESB enviado pela carta nº 094/2015, que tratou da notificação dos projetos licenciados no trecho que interfere com os Parques Ecológicos e Vivenciais Canjerana e Dom Bosco. A Companhia destacou que as obras estão propostas nesse local porque pressupõem o caminhamento das redes por gravidade, portanto podem apresentar restrições técnicas que inviabilizam alterações no traçado, de acordo com o relevo do local. No entanto a CAESB não obteve resposta por parte da SUGAP.

Por fim a CAESB protocolou a Carta CAESB nº 680/2017 – PRH/PR/CAESB, que diz respeito ao requerimento de autorização ambiental referente à implementação de rede coletora de esgoto do Condomínio Villages Alvorada. No referido documento a CAESB protocolou os seguintes documentos:

- Publicações do requerimento da Autorização Ambiental no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em jornal de grande circulação;
- Comprovante do CNPJ da CAESB; e

- Cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento;

O interessado justificou que os itens 06, 09 e 10 do "check-list" de documentos listados no formulário de autorização ambiental não foram encaminhados ao IBRAM pois já se encontram no processo de referência 0092-005015/2002, que diz respeito a LI nº 17/2014.

Conforme informações da CAESB as obras de implantação do SES do Condomínio Villages Alvorada não foram iniciadas devido à suspensão de recursos financeiros do Governo Federal à CAESB. No entanto, destaca que é de interesse da Companhia que a implantação do empreendimento se mantenha licenciado a fim de agilizar a captação de recursos para as suas obras. Essa equipe técnica acolhe a justificativa da CAESB considerando-se ser um condomínio fechado, trata-se de uma área consolidada, e devido a este fato não haveria necessidade de solicitar um novo projeto.

Deve-se ressaltar que as obras não foram iniciadas durante a LI vigente. Portanto não houve nenhuma interferência tanto na área do condomínio como na área do Parque.

Considerando a solicitação feita pela CAESB, e de acordo com a Resolução CONAM nº 9/2017 que disciplina as normas para emissão de autorização ambiental, o empreendimento pode ser enquadrado como passível de Autorização ambiental, acordo com Anexo único - Atividades Passíveis de Obtenção de Autorização Ambiental, nº 18.

4.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

1. Identifica-se no projeto que um trecho da rede, próximo à interligação com a elevatória cruza a faixa de domínio de uma linha de transmissão, que se localiza adjacente ao limite sul do Condomínio Villages Alvorada, no entanto o projeto enfatiza que essa travessia se dará por meio do método não destrutivo sob a linha de transmissão. Não obstante infere-se que a CEB deve se manifestar quanto a esta interferência.
2. A EEE e parte da linha de recalque estão inseridas dentro do Parque ecológico Dom Bosco.

Com relação ao item B. Unidades de conservação, esta equipe entende que deve ser analisado pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP deste órgão, pois parte do empreendimento interfere com as unidades: Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e Parque Ecológico Dom Bosco.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O projeto do empreendimento foi considerado Adequado.

5.2. Considerando as informações analisadas, este parecer

Sugere a emissão de autorização ambiental, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6, após a manifestação da SUGAP quanto a viabilidade do empreendimento, considerando o exposto no item 4. Observações Técnicas.

5.3. Recomendação de validade da autorização: **3 anos.**

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Este documento autoriza a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Condomínio Village Alvorada , Lago Sul. RA XVI.
2. Essa autorização ambiental não autoriza a supressão de vegetação;
3. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, peconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. A estrutura civil da estação elevatória deve ser instalada de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;
5. Devem ser adotadas medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, como a recomposição paisagística do local;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
7. Identificar o local de disposição de entulhos e material bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
9. Implantar dispositivos que promovam a contenção do carreamento de sedimentos para o corpo hídrico;
10. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na suas recuperação;
11. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
12. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
13. Operar as máquinas de forma otimizada a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias das obras;
14. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
15. Fixar placa no local com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental Autorização ambiental e sua validade";
16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Apresentar relatório de final, conclusivo da implantação do empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ARIELA ARAÚJO FONSECA** - Matr.: **1681360-x**, **Chefe de Núcleo de Licenciamento de Saneamento Ambiental**, em 08/03/2018, às 15:27, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO** - Matr.1660454-7,



Coordenador(a) de Licenciamento de Parcelamento de Solo e Obras de Infraestrutura - Substituto(a), em 08/03/2018, às 16:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **5510754** código CRC= **43F25501**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00024369/2017-71

Doc. SEI/GDF 5510754